



# Riscos Ambientais

Transportes

**Condições Gerais e Particulares**

Confiabilidade e agilidade para seus negócios



## CONDIÇÕES GERAIS RISCOS AMBIENTAIS RESPONSABILIDADE POR CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL LOCAL(IS) COBERTO(S) APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

### BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY

**Prezado(a) Segurado(a),**

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na **proposta de contratação** previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua **apólice**.

**É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM A SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS ARANTIAS DO SEGURO.**

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo **segurado**, descritas na **proposta de contratação** e **apólice** do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

**O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.**

**A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.**

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a **apólice** na data de vencimento, sem devolução dos **prêmios** pagos.



Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

**As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.**

**O Proponente declarou que celebrou o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, informações constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.**

**Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, segurado e/ou corretor de seguros aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.**

**Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente o risco.**

**O segurado declarara, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.**

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na **apólice** de seguro serão objeto do presente contrato.



Acessaram previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br);

- Estão cientes, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

## **CONSULTAS**

### **O segurado poderá consultar:**

Consulte o Plano de Seguro nº **15414.900741/2018-35**:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>

## **FALE COM A BERKLEY | Canais de Atendimento**

### **SAC**

 0800 777 3123  
 [comercial@berkley.com.br](mailto:comercial@berkley.com.br)

### **OUVIDORIA BERKLEY**

 0800 797 3444  
 [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)  
 [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

### **PLANTÃO 24H | SINISTROS**

 0800 770 0797  
 [sinistros@berkley.com.br](mailto:sinistros@berkley.com.br)

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

 [privacidade@berkley.com.br](mailto:privacidade@berkley.com.br)

**Canal oficial de reclamações:** [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA APÓLICE - ESTE TEXTO INCLUI A COBERTURA À BASE DE OCORRÊNCIAS. POR FAVOR, LEIA SUA APÓLICE CUIDADOSAMENTE AO LONGO DA TOTALIDADE DESTE TEXTO.**

**I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

- a. As condições aqui constantes são parte integrante deste contrato. Cabe ao segurado definir as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da proposta de contratação encaminhada à Berkley Brasil Seguros, uma vez que somente as coberturas indicadas na proposta de contratação e constantes na apólice serão objeto do presente contrato.
- b. O segurado, por meio próprio, ou por seu representante legal ou corretor de seguros, ao assinar a proposta de contratação, declara ter negociado, estar ciente e manifestadamente de acordo com todos os termos e condições contratuais, disponibilizados pelos canais desta seguradora, incluindo o endereço eletrônico [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), bem como todas as condições constantes da proposta de contratação.
- c. Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram nestas condições.
- d. Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- e. Várias disposições das condições contratuais restringem a cobertura do seguro. Leia toda a apólice cuidadosamente para determinar e compreender os seus direitos, os seus deveres e o que está ou não coberto. Este contrato de seguro contém certas disposições e exigências exclusivas e pode divergir de outros contratos de seguro que o segurado possa ter adquirido.

Os termos definidos, com exceção dos títulos, que aparecem em negrito possuem um significado específico. Consulte a Cláusula **Definições e Glossário de Termos Técnicos**, exceto quando grafados em negrito para destacar o conteúdo da disposição.



Este contrato de seguro está subdividido em partes, assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, Condições Particulares.

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta **apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do **segurado** e da **seguradora**.

Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos Condições Particulares o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.**

**A apólice fornece cobertura à base de ocorrência. A cobertura fornecida por este documento sob os presentes termos contratuais do seguro somente se aplica para as condições contaminantes conhecidas durante a vigência da apólice, formuladas pela primeira vez contra o segurado e comunicadas na forma identificada nesta apólice durante a vigência da apólice. Atendidos todos os termos e condições da apólice, a seguradora indenizará os custos de defesa que superarem a franquia determinada na Especificação da apólice, até o limite máximo de indenização e limite agregado indicados na Especificação da apólice. Os custos de defesa que ultrapassarem o seu respectivo limite máximo de cobertura não serão indenizados pela seguradora.**

**As coberturas descritas a seguir estarão em vigor somente se constantes na Especificação da apólice. Qualquer cobertura que não seja expressamente indicada na Especificação de itens cobertos da apólice ou indicada como não fornecida ou qualquer expressão semelhante, não encontra amparo securitário nesta apólice. As coberturas podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto com uma ou mais**



**coberturas estabelecidas nestas condições gerais. Ainda, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas as Cláusulas Particulares Adicionais conforme especificação anexa a este seguro.**

**O pedido de seguro, o formulário de subscrição, os documentos de suporte e qualquer outra informação apresentada como anexo constituem a base da apólice e fazem parte integral da mesma.**

**Qualquer material e informação recebidos durante o pedido de seguro, e relacionados com o risco que se segura, serão mantidos no arquivo da seguradora e serão considerados incorporados a apólice.**

**Todos os segurados reconhecem que as declarações contidas no pedido de seguro e em todos os materiais complementares mencionados são formuladas em nome de todos os segurados, que são substanciais e que esta apólice é emitida pela seguradora partindo do princípio de que tais declarações representam a verdade. A apólice inclui todos os acordos existentes entre os segurados e a seguradora, ou qualquer de seus corretores de seguro ou sujeitos relacionados com a apólice.**

## **II. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

Para fins deste seguro, as seguintes definições e termos técnicos são empregados, contendo termos básicos do seguro bem como significados mais específicos adotados pela **seguradora** na **apólice**:

1. **Agravamento de Risco** significa uma modificação, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um **sinistro** e deve ser imediatamente comunicada à **seguradora** pelo **segurado**, ou seu representante legal ou seu **corretor de seguros**.
  
2. **Agravamento Intencional de Risco** significa uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um **sinistro**, conhecida pelo **segurado**, seu representante legal, seu **corretor de seguros**, que



por omissão, negligência ou imperícia deixa de ser comunicada à **seguradora**, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.

3. **Agravamento Relevante de Risco** é o agravamento que resulta em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela **seguradora**, conforme pactuado no contrato de seguro. Nessa ocasião, o **segurado**, ou seu representante Legal ou **corretor de seguros** deve comunicar à **seguradora** que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de **prêmio** adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo **segurado**, seu representante legal ou **corretor de seguros** comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo **sinistro**, negativa ao pagamento da indenização.
4. **Apólice** significa o instrumento representativo do contrato de seguro; é o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato; é na **apólice** que estão obrigatoriamente descritos todos os dados referentes ao seguro e ao risco assumido pela **seguradora**; por isso, o que não constar, não estiver incluído ou não fizer parte integrante da **apólice**, não está coberto pelo seguro.
5. **Apólice à Base de Ocorrências** significa aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e o **segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
6. **Apólice de Averbação** significa o documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.
7. **Aviso de Sinistro** significa o documento por meio do qual o **segurado** deve comunicar a ocorrência de **sinistro** à **seguradora**, de imediato, conforme previsto



nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do **segurado**.

8. **Carga ou Descarga** significa o manejo de bem transportado:
  - a. Em sua origem, enquanto estiver sendo movimentado uma vez aceito para seu **transporte**, até ser colocado em um **meio de transporte** que o transportará; ou
  - b. Tanto na origem como no destino, enquanto estiver dentro ou sobre um **meio de transporte** que o transportou ou o transportará, aguardando ser descarregado ou transportado respectivamente; ou
  - c. No seu destino, enquanto estiver sendo movimentado, de dentro do sobre um **meio de transporte** que lhe transportou, até finalmente aceito por destinatário.
9. **Condição(ões) Contaminante(s)** significa vazamento, saída, dispersão, liberação, infiltração, migração, ou escape de **contaminantes** sobre a via pública, propriedade de terceiros ou meio ambiente natural; incluindo a propriedade do **segurado** ou **transportador** durante a **carga ou descarga**. Os **contaminantes** indicados acima, desde que superem as quantidades, concentrações ou níveis naturalmente presentes no meio ambiente, nas quantidades ou concentrações descobertas.
10. **Contaminantes** significam qualquer líquido, sólido, gasoso ou poluição térmica, incluindo fumaça, vapor, fuligem, ácidos, alcalinos, químicos, chumbo, amianto, sílica, substâncias perigosas, produtos perigosos, campos eletromagnéticos, material e resíduo radioativo de baixo nível, materiais de descarte ou resíduos infecciosos, patológicos e médicos. Os resíduos incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados. Também inclui o combustível e os fluidos automotivos do próprio **meio de transporte** desde que necessários para seu funcionamento.
11. **Conhecimento de Transporte** significa um documento numerado sequencialmente, emitido pelo **segurado** ou **transportador** na data de



carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores.

12. **Custos de Defesa** significa os honorários razoáveis e necessários cobrados por um advogado, de livre escolha do **segurado**, assim como outros custos razoáveis e necessários, incluindo peritos e custas judiciais, em relação com a investigação, o ajuste, a liquidação, a defesa ou a impugnação de uma **reclamação** ou **demandas**. Não se incluem os salários dos empregados regulares ou do conselho de supervisão contratado pela **seguradora**, ou qualquer custo ou gasto no qual incorra o **segurado** na assistência que preste para a investigação ou defesa da **reclamação** ou **demandas**.

**Custos de Restauração** significam os gastos razoáveis e necessários para restaurar bens imóveis ou móveis danificados durante o trabalho associado com os **gastos de limpeza** de **condições contaminantes**, até que os mesmos alcancem substancialmente o estado anterior que tinham antes de que tais **condições contaminantes** ocorressem. Estes custos não excederão o valor real da propriedade, anterior às **condições contaminantes** que resultaram em uma **perda** coberta. **Os custos de restauração não incluem os custos de melhorias ou aprimoramentos e não incluirão nenhum custo adicional para que a propriedade ou área afetada cumpra com normas, legislação ou regulação que não for aplicável e/ou executada na propriedade ou área afetada antes de esta ter sido danificada.**

13. **Danos aos Recursos Naturais** significa ao dano físico a, a destruição de ou a avaliação do dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor da terra, dos peixes, da vida silvestre, da biota, do ar, da água, da água subterrânea, da água potável, e outros recursos pertencentes a, geridos por, mantidos em confiança por, pertencente a, ou sob o controle de outra maneira pelo Estado do **território de cobertura** ou por comunidades indígenas devidamente reconhecidas.



**14. Dano(s) Físico(s) e Moral(is) à Pessoa** significa:

- a. Lesão física, doença ou patologia, sofrida por qualquer pessoa, incluindo o monitoramento de condições médicas ou a morte resultante de quaisquer destas; ou
- b. Angústia mental e angústia emocional ou abalo sofrido por qualquer pessoa causado por uma **condição contaminante**.

**15. Danos Materiais** significa:

- a. Danos físicos a propriedades tangíveis, incluindo a perda de uso resultante desta propriedade. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento do dano físico que o causou;
- b. Perda de uso de bens tangíveis que não estejam danificados fisicamente. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento da **condição contaminante** que a causou;
- c. A diminuição no valor da propriedade de terceiros;
- d. **Danos aos Recursos Naturais.**

**Danos materiais** não incluem os **Gastos de Limpeza**.

**16. Demanda** significa um procedimento civil no qual se aleguem gastos de limpeza, **danos físicos e morais à pessoa** e/ou **danos materiais** resultantes de **condições contaminantes** às quais se aplica este seguro. **Demanda** inclui:

- a. Um procedimento arbitral no qual se pretenda a indenização de **perdas** e para o qual o **segurado** se apresente ou deve se apresentar com o consentimento da **seguradora**; ou
- b. Qualquer outro mecanismo de resolução alternativa de controvérsias no qual tal indenização de **perda** seja reclamada e no qual se apresente ou deva se apresentar o **segurado** com o consentimento da **seguradora**.



17. **Gastos de Limpeza** significam as despesas razoáveis e necessárias incorridas para a investigação, avaliação, monitoramento, testes, contenção, a neutralização ou tratamento, remoção, e eliminação de **condições contaminantes**, na medida do que for exigido ou necessário por qualquer lei, regra, regulamento ou ordem ambiental aplicável legalmente ou administrativamente dentro da jurisdição na qual está inserido o curso do **transporte**, inclusive qualquer ação governamental ou demanda de acordo com o mesmo.

Os **gastos de limpeza** devem incluir **gastos de resposta a emergência ou salvamento** e **custos de restauração**, mas não incluem **danos materiais**, **danos físicos e morais à pessoa** ou perdas decorrentes de **danos materiais** ou **danos físicos e morais à pessoa**. Os **gastos de limpeza** não incluem os custos incorridos para confirmar a descoberta de uma **condição contaminante**. Os **gastos de limpeza** não incluem **custos de melhorias e benfeitorias ou aperfeiçoamentos** e não devem incluir **custos adicionais para tornar a propriedade e/ou área afetada pela condição contaminante em conformidade com qualquer código, lei ou regulamento que não era aplicável ou aplicado para esta propriedade ou área afetada antes de ser afetada pela condição contaminante**.

18. **Gastos em Resposta a Emergência ou Salvamento** são os custos e gastos razoáveis e necessários que se classificam como **gastos de limpeza** incorridos pelo ou em nome do **segurado** para tomar medidas de emergência em resposta a uma **condição contaminante**, sempre e quando:

- a. A **condição contaminante** ocorre durante o transporte dentro do prazo da apólice
- b. O **segurado** seja responsável perante terceiros pela limpeza da **condição contaminante**, se os **gastos em resposta a emergência ou salvamento** não se realizassem; e
- c. Os **gastos em resposta a emergência ou salvamento** ocorram dentro de um período de não mais que noventa e seis (96) horas depois que a **condição contaminante** tenha começado; e
- d. Ocorra o aviso por escrito sobre os **gastos em resposta a emergência ou salvamento** para a seguradora assim que seja possível, porém em nenhum



caso depois de sete (7) dias a partir do primeiro sinal da **condição contaminante** ou da data de término da **vigência da apólice**.

Tais gastos de **resposta a emergência ou salvamento** devem ser essenciais e necessários para conter, controlar ou mitigar uma **condição contaminante** que constitua um perigo substancial e iminente ou uma ameaça para o público, a saúde humana ou o meio ambiente. **Os gastos de resposta a emergência ou salvamento não incluem os salários de diretores, executivos ou supervisores de qualquer segurado ou qualquer elemento de lucro ou utilidade de qualquer segurado.**

**Não obstante o anterior, esta apólice não responderá pelos gastos em resposta a emergência ou salvamento que estejam cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da vigência da apólice.**

19. **Interesse legítimo** significa aquele que o **segurado** ou beneficiário possui sobre o bem, pessoa ou direito objeto do seguro, sendo condição essencial para a validade do contrato de seguro. Ou seja, para que haja cobertura, é necessário que o **segurado** demonstre um vínculo jurídico ou econômico, direto ou indireto, reconhecido pela legislação, que possa ser afetado pelo evento segurado. O interesse legítimo não se limita à propriedade, podendo abranger, por exemplo, posse, usufruto ou outro direito real ou pessoal, desde que haja possibilidade de prejuízo em decorrência do **sinistro**. A ausência de interesse legítimo pode ensejar a nulidade do contrato de seguro.
20. **Limite Agregado** significa o valor total máximo indenizável no contrato de seguro, considerada a soma de todas as **reclamações, gastos de limpeza e custos de defesa** relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um.
21. **Limite Máximo de Garantia significa o** valor máximo de responsabilidade da **seguradora**, por **sinistro** ou série de **sinistro**, levando-se em conta a totalidade de **sinistros** ocorridos durante a **vigência da apólice**.



22. **Limite Máximo de Indenização** significa cada limite máximo de responsabilidade da **seguradora** pela soma de todos os **gastos de limpeza** dentro da Cobertura A; e todas as **reclamações** por **gastos de limpeza** ou por **perdas** por causa de **danos físicos e morais à pessoa** ou **danos materiais**; e todos os **custos de defesa** relacionados incorridos nos seus respectivos limites, devido a qualquer **condição contaminante**, independentemente do número de coberturas que possam ser aplicáveis.
23. **Meio de Transporte** significa qualquer veículo terrestre a motor incluindo seu reboque ou semirreboque produzido para viajar nas rodovias e demais vias públicas transportando bens, incluindo aqueles que estejam sujeitos a uma lei de responsabilidade ambiental ou outra normativa de seguros para veículos a motor aplicável no local onde tal veículo esteja registrado ou principalmente estacionado.
24. **Perda(s)** significa um reconhecimento monetário, condenação ou acordo transacional ou conciliatório envolvendo resarcimento, como causa de **danos físicos e morais à pessoa** e/ou **danos materiais**.
25. **Prêmio** significa o valor pago pelo Segurado à **seguradora**, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.
26. **Proposta de Contratação** significa o documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.
27. **Reclamação(ões)** significa a afirmação escrita de um direito legal a receber um pagamento em dinheiro ou serviços, recebida por um **segurado** e proveniente de um **terceiro**, incluindo mas não limitado a demandas judiciais ou ações civis alegando responsabilidade por parte do **segurado** por danos, **perdas**, **danos físicos e morais à pessoa**, **danos materiais** e/ou **gastos de limpeza**.
28. **Relatório Final de Regulação** significa o documento emitido pela **seguradora** no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do **sinistro** reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.



29. **Segurado** significa:

- a. O **segurado nomeado**;
- b. Qualquer **segurado** adicional especificamente nomeado em um endosso ou na Especificação desta **apólice**;
- c. Qualquer membro atual, diretor, executivo, sócio ou empregado do **segurado** nomeado, enquanto atuam no desempenho de suas funções como tais.

30. **Segurado Nomeado** significa a pessoa, indivíduo, sociedade, corporação ou entidade que figura na Especificação da Apólice ou tenha sido adicionado expressamente como **segurado nomeado** por meio de endosso. A pessoa, indivíduo, sociedade, corporação ou entidade que figura na Especificação da **Apólice** como proponente do seguro considera-se o "primeiro **segurado nomeado**".

31. **Seguradora** é a Berkley International do Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída e devidamente autorizada a exercer suas atividades pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para assumir riscos, devidamente especificados nesta **apólice**, mediante cobrança e recebimento do **prêmio** de seguro.

32. **Substâncias Perfluoroalquil e Polifluoroalquil (PFAS)** significa produtos químicos ou substâncias que contêm um ou mais carbonos alquílicos nos quais átomos de hidrogênio foram parcial ou completamente substituídos por átomos de flúor, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Quaisquer produtos químicos poliméricos, oligômeros, monômeros ou não poliméricos; substâncias à base de fluorotelômero; substâncias de sulfonamida perfluoroalcano; fluoropolímeros; perfluorooctanoato de amônio; ácido tetrafluoro-2-(heptafluoropropoxi) propanoico; perfluoropolíteres (PFPEs); polímeros fluorados de cadeia lateral;
- b. Ácidos perfluoroalquilo (PFAA), ácido perfluorooctanoico (PFOA), sulfonato de perfluorooctano (PFOS), ácido perfluoroheptanoico (PFHpA), sulfonamidas de perfluoroalcano (FASA), sulfonamida de perfluorooctano (PFOSA), ácido perfluorodecanoico (PFDA), sulfonato de perfluorodecano (PFDS), ácido perfluoroundecanoico (PFUnA), ácido perfluorododecanoico



(PFDoA), ácido perfluorotridecanoico (PFTrDA), ácido perfluorotetradecanoico (PFTeDA), ácido perfluorononanoico (PFNA), ácido perfluoropentanoico (PFPeA), ácido perfluorohexanosulfónico (PFHxS), ácido perfluorohexanoico (PFHxA), ácido perfluoroheptanoico (PFHpA), GenX, "C8", "ADONA", fluoruro de sulfônico de perfluoroalcano (PASF), ácido perfluorobutírico (PFBA), ácido perfluorobutanosulfónico (PFBS), politetrafluoroetileno (PTFE), perfluoropolímeros (PFPE), compostos de fluorotelómero, compostos de sulfonamido de perfluoroalcano, fluoropolímeros, perfluorooctanoato de amônio, ácido tetrafluoro-2-(heptafluoropropoxi)propenoico (HFPO-DA) ou qualquer sal, ácido, álcool e/ou qualquer precursor de PFAS associado ou produtos químicos ou produtos químicos homólogos, superiores, relacionados e que possam se transformar em ácidos carboxílicos perfluorados (PFCAs) por decomposição/degradação.

- c. Qualquer outro produto químico incluído na Lista de Pesquisa PFAS da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, incluindo qualquer alteração ou adição a essa lista; ou qualquer outro composto PFAS para o qual qualquer agência reguladora ambiental estadual tenha estabelecido um nível máximo de contaminante (MCL) para águas subterrâneas ou nível de aconselhamento de saúde.
- d. Incluindo homólogos associados ou produtos químicos homólogos superiores relacionados; isômeros; telômeros; ou quaisquer sais associados, sais de amônio, ésteres, ácidos, álcoois, derivados, produtos químicos precursores, produtos de degradação ou subprodutos de tais substâncias.
- e. Bens ou produtos, incluindo recipientes, materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com tais bens ou produtos, que consistem em ou contêm qualquer produto químico ou substância descrita na Definição.

Esta definição não inclui sais, ácidos ou álcoois que são separados e distintos de perfluoroalquil ou compostos perfluoroalquilados (PFAS).

**33. Território de Cobertura** significa o âmbito geográfico do território nacional, salvo disposição em contrário que deve constar na Especificação da apólice.

**34. Transportador** significa qualquer pessoa ou entidade, distinta do **segurado** ou a uma filial ou subsidiária do **segurado**, contratado pelo ou em nome do **segurado**, e dedicada ao negócio de **transporte** e devidamente acreditado, credenciado e



autorizado para o **transporte** do bem transportado de terceiros por contrato por **meio de transporte**.

35. **Transporte** significa quando o **segurado** ou um **transportador** transporta um bem por via terrestre utilizando um **meio de transporte** dentro do **território de cobertura** durante a **vigência da apólice**. **Transporte** inclui a **carga ou descarga**, mas exclui o armazenamento do bem transportado ou a ser transportado.
36. **Vigência da Apólice** significa o período que aparece na Especificação da apólice, ou qualquer período mais curto que surja como resultado do cancelamento. A apólice, o(s) certificado(s) e/ou o(s) endosso(s) terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

### III. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir **interesse legítimo** ao **segurado**, até os **limites máximos de indenização** indicados na Especificação dos itens cobertos pela **apólice**, o reembolso dos prejuízos decorrentes de **sinistros** ocorridos durante a vigência deste contrato, ou o pagamento de indenizações em nome do **segurado**, referentes as **reclamações, demandas e perdas** indenizáveis por esta **apólice** em razão de **condições contaminantes**, pelos quais o **segurado** vier a ser responsável por decisão judicial, ou decisão final proferida em processo arbitral ou ainda em acordo **autorizado expressamente pela seguradora**, quando em conformidade com as coberturas, os limites, as **franquias**, as exclusões e demais termos constantes na **apólice**.

### IV. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

- a. A contratação e aceitação do seguro só ocorrem após a negociação, a cotação e a apresentação formal da **proposta de contratação** assinada, garantindo assim o legítimo interesse das partes envolvidas.
- b. **Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura. Apenas com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.**



- c. O simples pedido de cotação à **seguradora** não equivale à **proposta de contratação**, mas as informações prestadas pelas partes e por **terceiros intervenientes** integram o contrato que vier a ser celebrado.
- d. A contratação do seguro poderá ser realizada mediante o preenchimento e a assinatura da **proposta de contratação** e dos documentos contratuais disponibilizados pela **seguradora**, por meios físico ou remoto, pelo **proponente** ou seus representantes.
- e. Sendo os meios remotos aceitos pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, sendo que serão encaminhados à **seguradora** para análise do risco proposto.
- f. O **corretor de seguro** poderá representar o **proponente** na formação do contrato, na forma da lei.
- g. A **proposta de contratação** escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- h. Será permitido o uso de meios remotos para emissão, envio e disponibilização, conforme o caso, de documentos relativos à contratação do produto, tais como documentos contratuais, documentos de cobrança, extratos, condições contratuais, regulamentos, materiais informativos e comunicados.
- i. O **proponente** é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da **proposta de contratação** e à fixação da taxa para cálculo do valor do **prêmio**, de acordo com o questionário que lhe submeta a **seguradora**.
- j. **As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**
- k. **A análise do risco e prêmio do seguro levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo propenso segurado que declara, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.**



- I. O propenso segurado declara que celebrado o contrato de seguro, expressamente concorda que toda e qualquer modificação do objeto segurado ou vinculado ao objeto segurado e que possa interferir nas premissas originalmente adotadas no momento da aceitação do seguro contratado, deverá ser imediatamente comunicada a seguradora que poderá continuar no risco ou não sendo possível, cancelar o seguro dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável.
- m. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- n. O segurado, beneficiário e terceiro, conforme aplicável, devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação .
- o. O descumprimento do dever de informar previsto na nesta cláusula e seus subitens importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- p. A **seguradora** fornecerá, obrigatoriamente, ao **proponente**, protocolo que identifique a **proposta de contratação** por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- q. A **seguradora** terá o prazo de até vinte e cinco (25) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da **proposta de contratação**, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- r. A solicitação de documentos complementares, esclarecimentos e/ou produção de exames periciais, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na



alínea "q" acima, e o prazo terá novo início, partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

- s. **Havendo a não aceitação do seguro proposto, a seguradora comunicará formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou intermediário, por meio físico ou remoto, a decisão pela recusa da proposta de contratação, com a devida justificativa.**
- t. **Caso a aceitação da proposta de contratação dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na alínea "q" acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.**
- u. **A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo fixado na alínea "q" acima caracterizará a aceitação tácita do seguro.**

## V. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- a. **A renovação do presente seguro não será automática.** O **segurado**, seu representante e/ou o **corretor de seguros** deverá enviar à **seguradora** o pedido de renovação até cinco (05) dias antes do final da vigência deste seguro, bem como o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datados e assinados e qualquer informação financeira, ou de outra natureza, que a **seguradora** possa solicitar.
- b. Com base na análise dessas informações, a **seguradora** determinará os novos termos, condições e valores nos quais a **apólice** poderá, ou não, ser renovada.
- c. A **seguradora** deverá fornecer ao proponente, seu representante e/ou o **corretor de seguros**, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento;
- d. A **seguradora** terá um prazo de até vinte e cinco (25) dias para pronunciar-se a aceitação ou recusa da proposta de renovação, sendo necessário especificar os motivos da recusa. A emissão e o envio da **apólice** dentro desse prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da **proposta de contratação** pela **seguradora**.



- e. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos na Cláusula IV– Aceitação ou Recusa da Proposta de Contratação, dessas Condições Gerais;
- f. Decorrido esse prazo, sem que a **seguradora** tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá ser entendida como aceita pela **seguradora**, desde a data prevista como início de vigência da renovação.  
O **segurado** poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à **seguradora**, ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

## **VI. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA**

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das condições contratuais.

## **VII. RISCOS COBERTOS**

**Para fins deste seguro, consideram-se as coberturas passíveis de contratação para este seguro, respeitadas as conjugações oferecidas pela seguradora e os riscos excluídos das Condições Contratuais aplicáveis às coberturas efetivamente contratadas, expressamente ratificadas na apólice e nos respectivos endossos, e para as quais o segurado tenha pagado o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, que fazem parte integrante e inseparável do contrato de seguro, e os respectivos limites máximos de indenização indicados na Especificação da apólice.**

### **1. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DURANTE O TRANSPORTE**

Desde que contratada esta Cobertura a seguradora obriga-se a pagar os **gastos em resposta a emergência ou salvamento, gastos de limpeza** e/ou as **perdas**, derivadas de **danos físicos e morais à pessoa** ou **danos materiais** aos quais se aplique este seguro e os quais o **segurado** venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, e que resultem de **reclamações** de terceiros ou de um aviso ou notificação feita diretamente pelo **segurado** para a seguradora, causados por uma



**condição contaminante** decorrente durante o curso do **transporte**, desde que realizado pelo **segurado** ou por um **transportador**.

## 2. CUSTOS DE DEFESA

**Desde que contratada esta Cobertura**, conforme indicação na Especificação da **apólice**, a **seguradora** adiantará ao **segurado** os **custos de defesa** relativos aos honorários advocatícios razoáveis e necessários incorridos pelo **segurado** em advogado de livre escolha deste, e terá o direito, mas não a obrigação, de acompanhar a defesa do **segurado** frente a qualquer **demand**a por meio da qual se pretenda a indenização de uma **perda**. Porém, a **seguradora não terá o dever de adiantar os custos de defesa ao segurado perante qualquer demanda que se busque indenização de uma perda à qual não se aplique este seguro**. A **seguradora poderá, a seu critério, investigar qualquer condição contaminante e conciliar, resolver ou acordar qualquer reclamação ou demanda que possa resultar do anterior**. Porém:

- a. Os respectivos valores máximos a serem pagos dentro do conceito de **perdas** e de **custos de defesa** estarão limitados como descrito na **Seção V. Limites Segurados**; e
- b. **O dever do adiantamento de custos de defesa pela seguradora sob a cobertura listada acima terminarão quando se esgotar o respectivo limite máximo de indenização aplicável desta cobertura com o pagamento de custos de defesa sob a cobertura aplicável a este seguro, ou quando se esgotar o limite máximo de garantia da apólice.**

## 3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

A **seguradora** indenizará as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o **sinistro** iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do **sinistro, não podendo o segurado abandoná-los total ou parcialmente, até o limite pactuado pelas partes indicado na Especificação da apólice**, mesmo que os prejuízos não superem o valor da **franquia** contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.



**Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção, ou ainda e a seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado. A seguradora poderá, a seu critério, avaliar se as despesas incorridas estão diretamente relacionadas à potencial condição contaminante como condição para a existência de cobertura securitária, cabendo ao segurado demonstrar a inequívoca necessidade da adoção das medidas de contenção ou de salvamento incorridas.**

## **VIII. RISCOS NÃO COBERTOS / EXCLUÍDOS**

**Este seguro não se aplica para as perdas, gastos de limpeza, danos físicos e morais à pessoa, danos materiais, reclamações, demandas, gastos de resposta a emergência ou salvamento e custos de defesa associados, baseados em, decorrentes de, ou relacionados a:**

### **1. Atos Dolosos**

**Qualquer ato ilícito, doloso ou culposo equiparável ao dolo, desonesto, fraudulento, malicioso, ou conhecidamente ilícito por parte do segurado ou transportador, ou seu erro ou omissão ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, decreto, ato administrativo, medida cautelar, sentença judicial, carta de aviso, ordem executiva, ou instrução de qualquer agência ou organismo governamental, aplicando-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**

### **2. Condução e/ou Operação sob Efeito de Substâncias Psicoativas**

**Qualquer condição contaminante causada pelo motorista ou qualquer membro de sua tripulação que seja responsável pela carga e/ou descarga estar sob a influência de drogas, álcool ou outras substâncias tóxicas. Porém, essa exclusão não se aplicará quando as drogas tiverem sido prescritas por um médico devidamente autorizado para exercer a profissão e que sejam**



**tomadas de acordo com a prescrição médica e o tratamento médico permita a execução do trabalho que a pessoa realiza.**

### **3. Gastos Internos**

**Quaisquer custos, encargos ou gastos incorridos pelo segurado em relação a produtos fornecidos ou serviços prestados pelo mesmo e/ou qualquer gasto incorrido pelo segurado por serviços prestados por empregados do segurado ou de sua matriz, subsidiária ou filial. Esta exclusão inclui, mas não se limita a, perda e/ou atraso no prazo nas entregas. Da mesma forma, estão excluídos os gastos incorridos pelo segurado para realizar operações de melhoria ou manutenção nos meios de transporte ou mudanças em estruturas ou design que buscam evitar uma futura condição contaminante, mesmo que obedeçam a uma exigência da autoridade ambiental competente; no entanto, essa exclusão não se aplica a esses custos, cobranças ou despesas, se forem efetuadas:**

- a. Em resposta a uma emergência, incluídos os gastos de resposta a emergência ou salvamento; ou**
- b. De acordo com as leis ambientais que exigem a correção imediata de uma condição contaminante; ou**
- c. Com a aprovação prévia por escrito da seguradora, a seu critério.**

### **4. Dano ao Bem Transportado**

**Qualquer dano físico e/ou perda de valor que sofra o bem transportado por parte do segurado ou de um transportador.**

### **5. Dano a Meios de Transporte**

**Qualquer dano físico e/ou perda de valor que sofra qualquer meio de transporte do segurado ou de um transportador. Esta exclusão não se aplica a reclamações formuladas pelo transportador quando tal dano físico e/ou perda de valor sofrido por seu meio de transporte tenha sido causado pela negligência do segurado.**



## **6. Dano Causado pelo Meio de Transporte**

**Qualquer dano físico e/ou perda de valor da propriedade causado a terceiros ou ao segurado por qualquer meio de transporte do segurado ou de um transportador.**

## **7. Entrega em Local e/ou Recipiente Errôneo**

**Qualquer entrega do bem transportado em um recipiente ou local errado, ou de uma entrega errada de um bem transportado por outro. Tais operações se consideram completas mesmo que a entrega tenha sido feita de maneira incorreta ou defeituosa, ou mesmo que tais operações possam ter sido requeridas em virtude de um acordo de operação ou serviço entre as partes.**

## **8. Garantia Financeira**

**Qualquer obrigação de demonstrar ou cumprir os requisitos de solvência financeira ou patrimonial sob qualquer regulamento ou regulamentação nacional, legislativa ou administrativa, incluindo qualquer requerimento judicial ou administrativo para que o segurado forneça, obtenha ou mantenha garantias, títulos, obrigações, seguros, ou por não fazê-lo, desde que a condição contaminante não seja coberta pela apólice; e em nenhum caso o limite de responsabilidade excederá o valor segurado aplicável.**

## **9. Guerras e Atos Hostis**

**Qualquer condição contaminante associada direta ou indiretamente com guerra, incluindo guerra não declarada ou civil; ação bélica por parte de uma força militar, incluídas as medidas para impedir ou se defender contra um ataque real ou esperado, por qualquer governo, soberano ou outra autoridade em uso de corpo militar ou outros agentes; ou insurreição, rebelião, revolução, usurpação de poder, greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, vandalismo, ações de grupos armados à margem da lei e terrorismo ou ação tomada pela autoridade governamental para impedir ou se defender contra qualquer um destes. Para o propósito desta exclusão, vandalismo significa qualquer ato doloso com a única finalidade de provocar uma condição contaminante.**



## **10. Indenizações para Fundos**

**Qualquer indenização decorrente de ações judiciais que versem sobre a tutela de interesses difusos e que sejam destinadas a fundos públicos ou privados, tais como os fundos estaduais de meio ambiente, federais, municipais ou do Distrito Federal.**

## **11. Interrupção do Negócio**

**Qualquer perda de uso de qualquer negócio, perda de renda ou lucros, lucro cessante ou perda consequente de qualquer tipo ou natureza a qualquer operação de negócios do segurado ou transportador, a menos que esteja especificamente e expressamente coberto na apólice.**

## **12. Interrupção do Transporte**

**Qualquer condição contaminante originada dentro de um período de repouso maior que trinta e seis (36) horas, no qual se encontre o meio de transporte.**

## **13. Material Nuclear**

**Qualquer radiação iônica ou contaminação radioativa de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear da combustão de um material nuclear; ou as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de algum conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo.**

## **14. Motorista não Credenciado para o Transporte**

**Qualquer condição contaminante associada a um motorista que não possua carteira de habilitação, certificação, autorização, licença ou permissão atual que é legalmente exigido para o transporte do bem transportado ou condução do meio de transporte.**

## **15. Multas e Penalidades**

**Qualquer reclamação que pretenda o pagamento de:**

- a. **Multas pecuniária penais, sanções penais ou múltiplas perdas associadas ou quaisquer multas; ou**
- b. **Os danos punitivos ou exemplares; ou**



- c. O custo de medidas cautelares baseadas em ou que decorram do descumprimento de qualquer lei, regulação, normativo ou ato administrativo.

#### **16. Propriedade do Segurado**

Qualquer condição contaminante dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de uma propriedade de, arrendada por, entregue para arrendamento a, ocupada por, operada por, ou emprestada para um segurado, ou de outra maneira que esteja sob cuidado, custódia ou controle de qualquer segurado. Esta exclusão não se aplicará aos gastos de limpeza, incluídos os custos de restauração originados durante a carga ou descarga.

#### **17. Responsabilidade Civil do Empregador**

Decorrente de danos físicos e morais à pessoa a:

- a. Um empregado ou ex-empregado de qualquer segurado por causa:
  - (1) do emprego por parte de qualquer segurado; ou
  - (2) realização de tarefas relacionadas com o exercício da atividade ou do negócio de qualquer segurado; ou
- b. O cônjuge, filho, pai, irmão ou irmã do empregado, ex-empregado ou qualquer pessoal com direito a apresentar reclamações de caráter laboral contra qualquer segurado em razão do emprego, parentesco ou qualquer outro tipo de relação com esse empregado ou ex-empregado como consequência dos itens (1) e (2) anteriores; ou
- c. Baseado em ou que surja de qualquer reclamação relacionada com pagamentos e obrigações de seguridade social, compensação laboral, compensação por desemprego ou lei de benefícios por incapacidade ou lei similar.

Esta exclusão se aplica (1) no caso qualquer segurado poder ser responsável na qualidade de empregador ou em qualquer outra qualidade; ou (2) ante qualquer obrigação de responder solidariamente por perdas ou reembolsar a outra pessoa que deva assumir perdas por causa da lesão.



## **18. Roubo**

**Qualquer roubo ou tentativa de roubo do bem transportado que provoque uma condição contaminante por efeito do referido roubo ou de sua tentativa.**

## **19. Segurado vs. Segurado** **Qualquer declaração de responsabilidade por parte de um segurado contra outro segurado dentro esta apólice.**

## **20. Substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS)**

**Este seguro não se aplica para as perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, reclamações, demandas, gastos de resposta a emergência ou salvamento, gastos de limpeza, matéria microbiana, danos aos recursos naturais, custos de restauração, interrupção de negócios, despesas de gerenciamento de crises, diminuição no valor da propriedade, e custos de defesa e, multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares, taxas ou despesas, ou qualquer outra reparação de qualquer tipo e/ou; qualquer reclamação, demanda, obrigação, solicitação, investigação, aviso, ordem, ação, acordo, decreto de consentimento, programa de gastos de limpeza, processo judicial transitado no julgado, de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a civil, criminal, administrativo ou regulatório, apresentado por ou em nome de uma autoridade governamental, pessoa física, empresa, organização ou outra entidade; real ou supostamente, direta ou indiretamente, decorrentes de, causados por, baseados em, atribuíveis a, relacionados a, contribuídos por, ou de qualquer forma envolvendo, no todo ou em parte:**

- 1. Substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), incluindo, mas não se limitando a qualquer real, alegado, ameaçado, potencial ou suspeito:**
  - a. violação do dever, violação do padrão de atendimento, ato, erro, omissão, falha em agir adequadamente, falha em executar adequadamente qualquer serviço ou serviço profissional, ou uma violação de qualquer lei, estatuto ou regulamento em relação a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS);**



- b. inalação, ingestão, absorção, consumo, descarga, dispersão, manuseio, teste, descamação, vazamento, lixiviação, friabilidade, migração, infiltração, liberação, fuga, contato, exposição, existência ou presença de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS);
  - c. uso, incluindo, mas não se limitando a qualquer uso, desenvolvimento, fabricação, produção, processamento, incorporação, embalagem, design, distribuição, venda, revenda, rebranding, manuseio, transporte, substituição, marketing ou publicidade de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS); ou
  - d. avisos, avisos ou instruções sobre substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou falha em fornecer avisos, avisos ou instruções sobre substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS); ou
2. Investigar, reduzir, testar, monitorar, limpar, remover, conter, estudar, remediar, mitigar, descartar, tratar, desintoxicar, neutralizar, encapsular ou de qualquer forma responder, abordar ou avaliar substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) e/ou os efeitos reais, alegados, ameaçados, potenciais ou suspeitos ou a presença de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), seja no ambiente, na propriedade, num ser humano, animal ou qualquer outro ser vivo ou não vivo ou de outra forma; ou
  3. Quaisquer representações ou garantias feitas a qualquer momento em relação a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), incluindo, entre outros, a segurança, a aptidão, a qualidade, a durabilidade, o desempenho, a toxicidade ou a persistência ambiental da substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha



**substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), ou garantias ou representações feitas a qualquer momento em relação a qualquer coisa descrita em 1. ou 2. acima.**

**4. As disposições anteriores aplicam-se:**

- a. independentemente de qualquer outra causa, evento, material, substância, composto, bem ou produto (incluindo, mas não se limitando a seu produto), ter contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para qualquer perda, danos físicos à pessoa, danos materiais, reclamações, demandas, gastos de resposta a emergência ou salvamento, gastos de limpeza, matéria microbiana, danos aos recursos naturais, custos de restauração interrupção de negócios, e relacionados custos de defesa, multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares, taxas ou despesas, ou qualquer outra reparação de qualquer tipo.
- b. a quaisquer obrigações assumidas por você ou por qualquer outro segurado ao abrigo de um contrato de seguro ou de qualquer outro acordo;
- c. independentemente de as operações concluídas se aplicarem;
- d. independentemente de haver uma permissão, autorização ou exigência de uso de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), incorporar substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) em seu produto ou liberar substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) no ambiente, ou se qualquer utilização, incorporação ou libertação era legalmente admissível ou em conformidade com os níveis admissíveis estabelecidos por uma autoridade governamental;
- e. qualquer exposição no local de trabalho ou exposição profissional a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou doença profissional real ou alegadamente atribuível a substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS); e para impedir a cobertura de toda reclamação, demanda, obrigação, solicitação, investigação, aviso, ordem, ação, acordo, decreto de consentimento, acordo, programa de gastos de limpeza ou



**gastos de resposta a emergência ou salvamento, ou processo judicial, quando apenas uma parte do precedente envolve ou diz respeito substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS) ou qualquer coisa que contenha substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS), mesmo que qualquer outra parte tivesse sido coberta por esta apólice ou um dever de defesa teria sido devido na ausência de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS).**

## **IX. AVISOS, DEFESA, TRANSAÇÃO/CONCILIAÇÃO E COOPERAÇÃO**

### **1. Deveres do Segurado em caso de uma Condição Contaminante**

**O segurado deve garantir que o aviso de sinistro à seguradora seja feita tão logo quanto possível depois de que um segurado tomar conhecimento pela primeira vez de uma condição contaminante, que possa resultar em gastos de limpeza, uma reclamação, ou em qualquer ação ou procedimento administrativo, governamental ou legal para impor uma obrigação sobre o segurado para gastos de limpeza.**

**O segurado deverá cooperar e ajudar a seguradora, a pedido desta e sem cobrança nenhuma, na defesa de qualquer direito em face de qualquer pessoa ou organização que pode ser responsável frente ao segurado(s) por causa de atividades de limpeza, lesões ou danos aos quais também se pode aplicar este seguro.**

**O aviso de sinistro de uma condição contaminante, gastos de resposta a emergência ou salvamento, ou gastos de limpeza não equivale ao aviso de uma reclamação ou demanda de terceiro, que deve ser expressamente avisada à Seguradora.**

### **2. Obrigações do Segurado em caso de uma Reclamação ou Demanda de Terceiro**

**a. O segurado deve garantir que o envio do aviso de sinistro à seguradora seja feito tão logo quanto possível sobre uma condição contaminante, que possa ocasionar uma reclamação ou demanda. O aviso de sinistro a ser feito**



**pelo segurado deve incluir a documentação básica inicial e as disposições contidas na cláusula XIV Regulação e Liquidação de Sinistro para a análise do potencial sinistro e emissão do relatório final de regulação.**

**b. Se uma reclamação se formula ou uma demanda se dirige contra qualquer segurado ou qualquer ação judicial ou processo arbitral for proposto durante a vigência da apólice ou prazo adicional, caso aplicável, o segurado deve:**

- (1) Registrar imediatamente os detalhes da reclamação ou demanda e a data de recepção; e**
- (2) Enviar o aviso de sinistro à seguradora tão logo quanto possível.**

**O segurado deve certificar-se de que a seguradora receba o aviso de sinistro por escrito da reclamação ou demanda tão logo seja possível.**

**c. O segurado nomeado ou qualquer outro segurado envolvido deve:**

- (1) Imediatamente enviar cópia para a seguradora de qualquer demanda, notificação, citação ou documento jurídico recebido com relação à reclamação ou demanda;**
- (2) Fornecer quando solicitado e autorizar a seguradora para obter registros e demais informações que julgar necessárias para a completa análise e entendimento do evento;**
- (3) Cooperar com a seguradora na investigação, conciliação ou transação envolvendo a reclamação ou na defesa contra a demanda; e**
- (4) Apoiar a seguradora, por solicitação desta e sem cobrança, na defesa de qualquer direito em face de qualquer pessoa ou organização que possa ser responsável frente ao segurado, por razão de gastos de limpeza, danos físicos e morais à pessoa ou danos materiais aos quais também possa ser aplicado este seguro.**

**d. Nenhum segurado poderá, salvo que o mesmo segurado assuma os custos respectivos, fazer voluntariamente um pagamento, assumir uma obrigação, ou incorrer em qualquer gasto, exceto para os primeiros auxílios, sem o consentimento da seguradora.**



**No primeiro momento que o segurado esteja consciente de uma condição contaminante sobre a qual se aplique esta apólice, este deverá enviar o aviso de sinistro por escrito para a seguradora de acordo com as condições previstas na cláusula** Erro! Fonte de referência não encontrada. **Objetivo do Seguro e contendo a documentação básica inicial e as disposições contidas na cláusula XIV Regulação e Liquidação de Sinistro, e após isso qualquer reclamação ou demanda que posteriormente seja formulada contra o segurado derivada desta condição contaminante será considerada como tendo sido formulada na data em que a seguradora recebeu o primeiro aviso por escrito da condição contaminante.**

### **3. Pagamentos Voluntários**

**Nenhum segurado poderá, salvo se o mesmo segurado assumir os custos respectivos, fazer voluntariamente um pagamento, assumir uma obrigação, ou incorrer em qualquer gasto, exceto no que diz respeito aos gastos de resposta a emergência ou salvamento. No caso em que o segurado incorrer em gastos de resposta a emergência ou salvamento, o segurado deverá dar aviso para a seguradora dentro de até sete (7) dias a partir do início do aparecimento das condições contaminantes que fizeram necessários os gastos de resposta a emergência ou salvamento.**

**O segurado nomeado deverá cooperar com a seguradora e receber a aprovação por escrito envolvendo a seleção e contratação de prestadores ou consultores qualificados.**

### **4. Defesa, Acordo e Cooperação**

**A seguradora terá o direito, mas não o dever, de assumir a investigação, a negociação ou a defesa de qualquer reclamação ou demanda. Os custos de defesa reduzem o respectivo Limite Máximo de Indenização aplicável. Fica acordado também que a seguradora poderá realizar tal investigação de qualquer reclamação ou demanda da forma que lhe convier, mas a seguradora não estará obrigada a pagar perdas ou a defender ou a continuar a defesa de reclamação ou demanda depois que os Limites Segurados aplicáveis estiverem sido esgotados por pagamentos de perdas, danos físicos e morais à pessoa,**



**danos materiais, gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência ou salvamento, ou custos de defesa relacionados. A seguradora não terá nenhuma obrigação de defender o segurado contra qualquer reclamação ou demanda a qual não seja aplicável esta apólice. Os custos de defesa serão reembolsados para a seguradora pelo segurado no caso e na medida que o segurado não tenha direito, de acordo com os termos e condições desta apólice, ao pagamento de perdas, danos físicos e morais à pessoa, danos materiais, gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência ou salvamento, ou custos de defesa relacionados.**

**O segurado deverá cooperar com a seguradora e oferecer toda a assistência razoável na investigação de uma reclamação, condição contaminante e na defesa perante uma reclamação ou demanda sob as coberturas aplicáveis. A seguradora poderá exigir que o segurado apresente declarações juramentadas, e compareça e ajude em audiências pré-judiciais e judiciais, testemunhe e participe nas provas requeridas. No curso da investigação ou da defesa, a seguradora poderá requerer declarações escritas ou a participação do segurado em reuniões com a seguradora. O segurado deverá ajudar a seguradora a levar a cabo a conciliação ou transação, assim como assegurar e proporcionar provas e obter a assistência de testemunhas. O segurado se compromete a proporcionar e fornecer o pessoal adequado para assessorar e ajudar os representantes da seguradora durante qualquer inspeção. O segurado deverá seguir cooperando com a seguradora e fazer todo o necessário para assegurar e exercer os direitos de indenização, contribuição ou compartilhamento de responsabilidade que tal segurado possa ter, mesmo depois de pagar um sinistro.**

**A omissão do segurado, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio.**

**A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. O segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.**



## 5. Começo e Fim de Cobertura e Forma de Contratação

**A cobertura concedida por este seguro começa às vinte e quatro (24) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às vinte e quatro (24) horas do dia fixado para o seu término.**

**Este seguro é contratado a risco absoluto, portanto a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos limites máximos de indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.**

## 6. Controvérsias

- a. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9.307, de 23.09.1996.
- b. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.
- c. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral, se realizada, estará disposta expressamente na Especificação da apólice.

## X. IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. Os Limites Segurados previstos na Especificação da **apólice** e as regras dispostas a seguir determinam a soma máxima que pagará a **seguradora** independentemente da quantidade de:
  - a. **Segurados;**
  - b. **Reclamações** formuladas ou **demandas** apresentadas; ou



- c. Número de pessoas ou organizações que formulem **reclamações** ou apresentem **demanda**s.

**2. O limite agregado da apólice corresponde à soma máxima que se pagará pela soma de:**

- a. **Todos os gastos de limpeza incorridos pelo próprio segurado ou por alguém agindo em seu nome para cumprir qualquer norma legal que exija uma correção imediata da condição contaminante; e**
- b. **Todos os gastos relacionados as reclamações de terceiros por gastos de limpeza ou por perdas por causa de danos físicos e morais à pessoa ou danos materiais; e**
- c. **Todos os custos de defesa originados de reclamações e demandas.**

**3. Sujeito ao parágrafo 1 e ao parágrafo 2 anteriormente citados, o limite máximo de garantia estabelecido na Especificação da apólice corresponde à máxima soma que a seguradora irá pagar por:**

- a. **Todos os gastos de limpeza incorridos pelo próprio segurado ou por alguém agindo em seu nome para cumprir qualquer norma legal que exija uma correção imediata da condição contaminante e**
- b. **Todos os gastos relacionados as reclamações de terceiros por gastos de limpeza ou por perdas por causa de danos físicos e morais à pessoa ou danos materiais; e**
- c. **Todos os custos de defesa relacionados, devido a qualquer condição contaminante.**

**4. Qualquer pagamento realizado por gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência ou salvamento, reclamações, ou perdas por danos físicos e morais à pessoa ou danos materiais, ou custos de defesa relacionados, deverá simultaneamente reduzir os respectivos limites máximos de indenização e o limite agregado da apólice disponível. O dever da seguradora de indenizar termina quando o limite máximo de indenização da(s) respectiva(s)**



**cobertura(s) aplicável(is) e o limite agregado da apólice se façam esgotados. Para este seguro não há reintegração de Limites Segurados. A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações vinculadas à mesma esgotar o respectivo limite máximo de indenização ou limite agregado.**

**5. Os valores segurados e devidamente contratados por cada garantia contratada, podem estar sujeitos a cessão de importância, pela contratação de acordos de resseguro ou o contrato de seguro pode estar pulverizado entre outras seguradoras mediante acordo de cosseguro.**

**6. As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, com anuênciam do segurado nomeado, seu representante legal ou intermediário, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.**

## **5. Franquia por cada Condição Contaminante**

A franquia indicada na Especificação da apólice se aplica independentemente para cada evento. Franquias se aplicam a todas as perdas por causa de danos físicos e morais à pessoa e/ou danos materiais, gastos de limpeza e custos de defesa relacionados, que surjam de qualquer reclamação ou demanda. A obrigação da seguradora sob a apólice de assumir as perdas em nome do segurado se aplica somente à porção das perdas que exceder de qualquer franquia estabelecida na Especificação da apólice e conforme aplicável a cada cobertura.

Os termos deste seguro e a cobertura aplicável, se aplicam independentemente da aplicação da franquia ou de sua quantia, incluindo:

- a. O dever da seguradora de indenizar o segurado em qualquer demanda na qual se pretenda o pagamento de uma perda; e**
- b. As obrigações do segurado no caso de uma reclamação ou demanda.**



**A seguradora se reserva a faculdade final para conciliar ou transigir dentro da franquia. A seguradora poderá, a seu critério, adiantar pagamentos dentro do limite total ou parcial da franquia. O segurado deverá reembolsar sem demora a seguradora qualquer pagamento realizado por esta que se encontre dentro dos limites da franquia, e neste caso se considerará que os Limites Segurados respectivos tenham sido devidamente pagos pela seguradora e que tais Limites Segurados se reduzirão nesta proporção a menos que até que o reembolso seja feito. Esta redução dos Limites Segurados, porém, não exime o segurado de sua obrigação de reembolsar a soma paga e a seguradora segue tendo o direito de recuperar tal montante do segurado. Uma vez que os pagamentos sejam reembolsados, total ou parcialmente, os Limites Segurados serão reintegrados, mas somente na proporção da franquia que realmente foi devolvida. A franquia será assumida pelo segurado e não deve ser objeto de seguro a menos que a seguradora tenha dado seu consentimento prévio a esse respeito e por escrito ao segurado nomeado.**

**Se um segurado não reembolsar o pagamento que antecipadamente for feito pela seguradora abaixo da franquia, tal franquia também será convertida em uma obrigação a cargo do segurado nomeado.**

## **7. Múltiplas Condições Contaminantes e/ou múltiplas Reclamações**

**Todas as condições contaminantes, contínuas ou relacionadas, reportadas para a seguradora sob uma apólice posterior emitida pela seguradora, fornecendo substancialmente a mesma cobertura que esta apólice, serão consideradas como tendo sido descobertas pela primeira vez e tenham sido reportadas durante esta vigência da apólice, e estarão sujeitas ao mesmo Limite Segurado. Todas as reclamações e relatos de condições contaminantes, formuladas durante uma ou mais vigências de apólices emitidas pela seguradora, fornecendo substancialmente as mesmas coberturas, e que resultem em gastos de limpeza, danos físicos e morais à pessoa ou danos materiais, ou em qualquer combinação dos mesmos, e derivadas dos mesmos, ou condições contaminantes, contínuas ou relacionadas, serão consideradas uma única reclamação e/ou condição contaminante e estarão sujeitas ao Limite Segurado respectivo para cada reclamação, conforme corresponda, e a uma**



**única franquia. Tais reclamações ou relatos de condições contaminantes, serão consideradas como reportadas pela primeira vez para a seguradora durante a vigência da apólice na qual a primeira reclamação ou relato de condição contaminante, tenha sido informada para a seguradora o estarão sujeitas ao Limite Segurado para cada reclamação e a franquia correspondente a essa vigência da apólice.**

**A cobertura sob a apólice para tais condições contaminantes ou reclamações não se aplicará a menos que, no momento em que tais condições contaminantes foram conhecidas e informadas pela primeira vez, ou a reclamação foi reportada para a seguradora pela primeira vez, o segurado tenha mantido com a seguradora apólices que forneçam substancialmente a mesma cobertura sobre uma base contínua e ininterrupta desde que se conheceu e se reportou para a seguradora a primeira de tais reclamações ou tal condição contaminante assegurada e reportada.**

## XI. PRÊMIO

- 13.1 A definição do **prêmio** do seguro considera os fatos, elementos e documentos apresentados para cotação e elaboração da **proposta de contratação**, que integram as condições contratuais deste seguro.
  - 13.1.1 O valor do **prêmio** poderá ser revisto caso haja comunicação de circunstâncias que resultem em aumento ou diminuição do risco durante a vigência do contrato, sendo tal alteração formalizada por meio de endosso contratual.
- 13.2 O **prêmio** da **apólice** ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, e pelos meios de pagamento disponíveis pela **seguradora**, sendo facultada a cobrança de juros pela **seguradora**, conforme previsto e celebrado nas condições contratuais.
- 13.2.1 Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do **segurado nomeado**, a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvada a possibilidade de cobrança de encargos financeiros em caso de prêmio parcelado.
- 13.3 O **prêmio** do seguro, valor a ser pago pelo **segurado nomeado** para a garantia do risco coberto durante toda a **vigência da apólice**, será de acordo com o período contratado e tipo de seguro informado na **apólice** e demais condições contratuais, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente



observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do **prêmio**:

- 13.3.1 Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da **apólice**, podendo ser pago à vista ou parcelado (**prêmio** fracionado).
- 13.3.2 O prazo limite para o pagamento do **prêmio** é o dia de vencimento estipulado na **apólice**, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que a data do vencimento prevista na **apólice** cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do **prêmio** deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento. O pagamento será feito por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela **seguradora**, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.
- 13.4 Nos contratos de seguro cujos **prêmios** sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do **prêmio** houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **segurado** deixar de pagar o financiamento.
- 13.5 A **seguradora** encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao **segurado nomeado**, de acordo com os meios idôneos disponíveis de comunicação, a seu representante ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao **corretor de seguros**, observada a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:
  - a) Não poderá ser estabelecido prazo superior a trinta (30) dias, contado da data de emissão da **apólice** ou endosso, para pagamento do **prêmio** em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
  - b) A data-limite para pagamento do **prêmio**, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao trigésimo (30º) dia que antecede o término de **vigência da apólice**.
- 13.6 Se o **segurado nomeado**, seu representante, ou o **corretor de seguros** não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 13.413.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à **seguradora**, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.



- 13.7 Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o **segurado nomeado**.
- 13.8 O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado, implicará:
- 13.8.1 **A mora relativa à “prêmio único”, com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, resolve (cancela) de pleno direito o contrato do seguro e será considerado desde o início de vigência da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 13.8.2 **A mora para o caso do “prêmio único” com fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após a notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a quinze (15) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.**
- 13.8.3 **A nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice, e/ou endossos, bilhete e certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.**
- 13.8.4 **O não pagamento da parcela disponibilizada com a nova data de vencimento, suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento da parcela original.**
- 13.8.5 O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o **sinistro** ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do **prêmio** em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.
- 13.8.6 **Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.**
- 13.8.7 **A resolução (cancelamento da apólice) libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da nova data de fim de vigência previsto nestas condições gerais.**
- 13.9 Configurada a inadimplência do **segurado nomeado** em relação ao pagamento do **prêmio** de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado:



13.9.1 o prazo de **vigência da apólice** ou endosso será ajustado em função do **prêmio** efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

<i>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</i>	<i>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</i>
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365



<i>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</i>	<i>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</i>
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

13.9.2 Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.9.3 A **seguradora** deverá notificará o **segurado nomeado** ou a seu representante, podendo ou não enviar também ao **corretor de seguros**, por meio idôneo, comunicando o atraso no pagamento do **prêmio** e a **vigência da apólice** ajustada, e **concedendo prazo de quinze (15) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual, e advertindo sobre o cancelamento da apólice caso o inadimplemento persista por mais de trinta (30) dias após a suspensão da garantia contratual.**

13.9.4 Findo o novo prazo informado na notificação a que se refere a cláusula 13.9.2 acima, **a apólice será cancelada, nos termos da Cláusula XVIII – Cancelamento e Rescisão, e a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir da data do efetivo cancelamento, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.**

13.10 O prazo de vigência original da **apólice** ou endosso poderá ser restabelecido, desde que o **segurado nomeado** retome o pagamento das parcelas vencidas



dentro do prazo de vigência ajustada conforme o subitem acima corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

13.10.1 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

13.10.2 **Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.**

## **XII. ATUALIZAÇÃO E JUROS**

- a. Os juros moratórios deverão ter a taxa estipulada na **apólice** ou nas Condições Gerais, sendo que na sua falta, esta será equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o **IPCA/IBGE**, ou o índice que vier a substituí-lo, atendida a metodologia e forma de aplicação definida pelo Conselho Monetário Nacional, na forma dos §§2º e 3º, do art. 406, do Código Civil.
- b. **O pagamento de valores relativos à inadimplência de prêmio será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.**
- c. **Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento dos prazos aqui previstos para os seus pagamentos.**
- d. Para os fins da atualização monetária prevista nessa cláusula, sem prejuízo de outras disposições específicas nesse sentido nesta **apólice**, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo:
  - (i) No caso de **recusa da proposta de contratação pela seguradora**, a atualização monetária para os fins da devolução do valor de adiantamento de **prêmio** – integral ou deduzido da parcela correspondente ao período em que a **apólice** esteve em vigor, na base “pro rata temporis” – será aplicável se



ultrapassado o prazo de dez (10) dias para a devolução do **prêmio** e incidirá a partir da data de recebimento do respectivo **prêmio**;

- (ii) No caso de **recebimento indevido de prêmio pela seguradora**, a correção monetária incidirá a partir da data do recebimento do **prêmio** pela **seguradora**, até a data de sua efetiva devolução ao primeiro **segurado nomeado**;
- (iii) No caso de **atraso no pagamento do prêmio pelo primeiro segurado nomeado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo primeiro **segurado nomeado**, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula XI – PRÊMIO; e
- (iv) No caso de **descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um sinistro e/ou pagamento da indenização securitária pela seguradora**, conforme previsto na Cláusula XIV – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, a correção monetária e os juros legais incidirão a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um **sinistro** e/ou para o pagamento da indenização, além da multa de dois (2%) por cento sobre o valor originalmente devido.

### XIII. OCORRÊNCIA DO SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

- 15.1 Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado se obriga a: comunicar, a esta seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos.**  
Vide clausula XIV
- 15.2 O segurado deve comunicar à seguradora qualquer agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.**



- 15.3 Há a obrigação contínua do segurado e beneficiário prestarem todas as informações que saibam sobre o risco, bem como consequências da omissão.**
- 15.3.1 O segurado é obrigado a comunicar qualquer fato ou alteração cadastral tão logo o saiba.**
- 15.4 Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.**
- 15.4.1 É uma circunstância do risco conhecida pelo segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de comunicar a seguradora, seja no momento da contratação do seguro ou na vigência do contrato, aumentando a probabilidade e/ou severidade de ocorrência de sinistro, que pode ou não derivar da vontade do segurado, acarretando o cancelamento do seguro ou perda do direito a indenização na ocorrência de um sinistro.**
- 15.5 Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de vinte (20) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em trinta (30) dias contados do recebimento da notificação de resolução.**
- 15.6 Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.**
- 15.7 Se a seguradora, comunicada, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a consequência estabelecida no caput deste artigo.**
- 15.8 O segurado que descumprir o dever previsto no caput deste artigo perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.**



**15.9 Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.**

#### **XIV. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

- a. A execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta seguradora.
- b. O segurado prestará ao representante desta seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, entregando cópia dos Documentos Básicos a seguir relacionados.
- c. Apenas com o recebimento integral dessa documentação básica, iniciar-se-á a contagem do prazo de trinta (30) dias para conclusão do processo de regulação, sendo permitido que a seguradora solicite documentos complementares se necessários à conclusão da regulação do sinistro, ocasião em que o prazo restará suspenso até a entrega destes documentos pelo segurado, terceiro ou beneficiário.
- d. Documentos Básicos:
  - **Aviso de sinistro devidamente preenchido;**
  - **Boletim de ocorrência policial;**
  - **Boletim de ocorrência interno;**
  - **Conhecimento de transporte;**
  - **Manifesto de Carga;**
  - **Notas Fiscais;**
  - **Contrato de Prestação de Serviços;**
  - **Ficha de emergência e envelope para transporte de produtos perigosos, quando aplicável;**
  - **Relação discriminada do produto transportado, informando classe ONU, quantidade e valor;**
  - **Relação discriminada do produto manuseado, informando classe ONU, quantidade e valor;**



- **Declaração do motorista;**
  - **Relatórios de atendimento e emergência ambiental;**
  - **Notificações, autos de infração e comunicações emitidas por órgãos ambientais;**
  - **Laudo técnico ambiental elaborado por profissional habilitado, com ART ou RRT;**
  - **Relatórios de contenção, mitigação e limpeza da área atingida;**
  - **Plano e relatórios de remediação ambiental, quando exigidos**
  - **Comprovantes de destinação final de resíduos e materiais contaminados (MTR, CDF ou equivalentes);**
  - **Orçamentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento dos serviços prestados;**
  - **Despesas com atendimento emergencial, salvamento, reboque, remoção, transbordo, transporte e armazenagem**
  - **Licenças ambientais pertinentes à atividade de transporte, quando**
  - **Comunicações e reclamações de terceiros eventualmente atingidos.**
- e. A **seguradora**, por meio próprio ou pelo Regulador do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares, para a elaboração do **relatório final de regulação** com a decisão sobre a cobertura, de forma justificada ao **segurado**.
- f. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na Especificação, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por até duas (2) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- g. Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a **reclamação**, as informações prestadas sobre a ocorrência, os Documentos Básicos necessários à sua comprovação e quantificação, e outros documentos estabelecidos na **apólice**.
- h. As despesas de contenção e salvamento serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços.
- i. Reconhecida a cobertura, esta **seguradora** terá o prazo máximo estabelecido na Especificação para pagar a indenização. O pagamento ocorrerá dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, ou se tratando de grandes riscos, em até cento e vinte (120) dias, contados da data reconhecimento da cobertura do processo de regulação do sinistro.



- j. O valor devido apurado será apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a **seguradora** inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- k. A **seguradora**, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes a liquidação do **sinistro**, de forma justificada, ao **segurado**, desde que lhe seja possível produzi-los.
- l. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na Especificação, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por no máximo duas (2) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- m. Embora as negociações e os procedimentos relativos à Liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo **segurado**, **esta seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos**.
- n. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação**, salvo se tiver a anuência expressa desta seguradora.

## XV. INDENIZAÇÃO

- a. Esta **seguradora** liquidará o **sinistro**, pagando as reparações pecuniárias diretamente ao terceiro reclamante, com a anuência do **segurado**.
- b. Esta **seguradora** poderá autorizar o **segurado** a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.
- c. Em caso de reembolso ao **segurado** quando ele, **com expressa anuência da seguradora**, tiver pago as reparações pecuniárias diretamente ao terceiro, bem como nos casos de reembolso das despesas de contenção e salvamento, será devida por esta **seguradora** atualização dos valores referentes ao reembolso, nos termos da cláusula XII – Atualização e Juros, a partir do décimo primeiro (11º) dia após a data do



efetivo pagamento por parte do **segurado** até a data do efetivo pagamento por parte da **seguradora**.

- d. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização
- e. **Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice.**
- f. Na hipótese de um **sinistro** estar abrangido por mais de uma cobertura contratada, prevalecerá àquela que tiver o maior **limite máximo de indenização** ou a maior **franquia**, sendo que em caso de existir mais de uma cobertura que se enquadre neste critério, será escolhida aquela mais favorável ao **segurado**, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de **limite máximo de indenização**.

## XVI. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**O segurado se obriga a:**

- a. **comunicar a esta seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide cláusula XVII;**
- b. **observar todas as exigências legais relacionadas com as leis, normativos e licenças ambientais;**
- c. **manter todas as condições de segurança informadas por ocasião da análise e aceitação do risco;**
- d. **dar imediato aviso à seguradora sobre qualquer fato ou circunstância que possa interessar a seguradora na qualidade de garantidora do risco subscrito;**
- e. **autorizar a seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim;**
- f. **dar assistência à seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável por esta**



seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

- g. pagar o prêmio;**
- h. dar imediato conhecimento à seguradora quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o segurado ou segurado responsável;**
- i. em tais casos, o segurado ou segurado responsável ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**
- j. esta seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**

## XVII. PERDA DE DIREITOS

Esta seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado e sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de resarcimento por despesas efetuadas, quando o segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros:

- a. descumprir de forma dolosa ou culpa grave os deveres previstos nesta apólice;**
- b. o descumprimento culposo dos deveres previstos nesta apólice implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;**
- c. transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas aos bens ou mercadorias;**
- d. agir de má-fé ou cometer fraude com relação à ocorrência ou reclamação do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;**



- e. dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- f. não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- g. agravar de forma relevante o risco; vide definição de "agravamento relevante de risco";
- h. agravar intencionalmente o risco; vide definição de "agravamento intencional de risco";
- i. por qualquer meio ilícito, o segurado procurar obter benefícios do presente contrato;
- j. deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências.

## XVIII. CANCELAMENTO E RESCISÃO

O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas Cláusulas XIII – "Ocorrência do Sinistro e Agravamento do Risco", XVII – "Perda de Direitos", XVI – "Obrigações do Segurado", e XI – "Prêmio" destas condições contratuais.

Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

- a. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora, além dos emolumentos, poderá reter o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias



% Prêmio Anual	Prazo
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias



% Prêmio Anual	Prazo
100%	365 dias

**Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.**

**Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um (1) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.**

**b. Se a rescisão for por iniciativa da seguradora, esta poderá reter, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.**

**O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.**

## XIX. REDUÇÃO DO RISCO

Durante o prazo de vigência deste seguro, o **limite máximo de garantia** e os **limites máximos de indenização** serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do **sinistro** do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, **não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução;**

Desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do **prêmio** pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, **o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação.**



Em caso de **sinistro**, a reintegração do **limite máximo de garantia** e dos **limites máximos de indenização** não poderá ser efetuada.

Em caso de aceitação, o **prêmio** adicional referente à reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da **apólice**.

## **XX. CONDIÇÕES**

### **1. Representante Único**

O **segurado nomeado** que consta na Especificação da **apólice** servirá como representante único de todos os **Segurados** com relação a devolução ou ao pagamento de qualquer prêmio ou valores retidos, assim como para qualquer comunicação requerida por esta **apólice**,

### **2. Cabeçalhos**

As descrições contidas nos títulos destas condições contratuais se dispõem unicamente por conveniência e não formam parte dos termos e condições destas condições contratuais.

### **3. Concorrência de Apólices**

- a. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- b. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:



- (1) despesas comprovadamente efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- (2) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuênciça expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- c. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- (1) **despesas de contenção e despesas de salvamento** comprovadamente efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- (2) danos sofridos pelos bens segurados.
- d. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- e. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (1) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- (2) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos



prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- (3) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- (4) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;
- (5) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- f. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- g. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

A apólice poderá prever que, mediante acordo com o **segurado** e inclusão explícita na Especificação, se existe outro seguro válido e disponível para qualquer **segurado**, que cubra **reclamações, danos físicos e morais à pessoa, danos materiais, gastos de resposta a emergência ou salvamento, gastos de limpeza, e custos de defesa** amparados por esta apólice, e sempre que não seja um seguro especificamente desenhado para se aplicar em excesso a esta apólice, a cobertura outorgada pela presente apólice somente se aplicará em excesso de, e não contribuirá com, o outro seguro. O **segurado** deverá proporcionar, sob solicitação



da seguradora, cópias de todos os demais seguros e da documentação complementar.

#### 4. Falência

A quebra ou a insolvência do **segurado** não eximem a seguradora de suas obrigações sob esta **apólice**.

#### 5. Formas de Contratação

a. **Apólice de Averbação:** O segurado assume a obrigação de averbar, junto à seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, isentará, de pleno direito, a seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado.

(1) **No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o segurado se obriga a:**

(2) **Nos casos de movimentação interna:**



- i. averbar, nesta seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- ii. fornecer à seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- iii. remeter, à seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos trinta (30) dias e até o dia quinze (15) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

**(3) Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:**

- i. averbar, nesta seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga ou descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- ii. remeter, obrigatoriamente, à seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

**(4) São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.**

**(5) Além do disposto nas demais cláusulas das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.**

**6. Inspeção**

**Com antecedência razoável ao segurado, à seguradora será permitido, mas ela não estará obrigada, inspecionar a propriedade e/ou as operações do segurado. Nem o direito da seguradora de realizar inspeções e nem qualquer aviso sobre elas, constituirão um compromisso, em nome de ou em benefício**



**do segurado ou outros, para determinar ou garantir que tal propriedade ou tais operações são seguras ou cumprem com a legislação ambiental ou qualquer outra lei.**

## 7. Lei Aplicável e Foro

**O segurado e a seguradora estão de acordo que todos os assuntos ou controvérsias que surjam em virtude do presente contrato, incluindo qualquer questão relacionada com a validade, interpretação, execução e cumprimento desta apólice, o significado, a interpretação ou o funcionamento de qualquer termo, condição, definição ou disposição ou do cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação com relação com a apólice, serão regidos pelas leis do território de cobertura e competente o foro do domicílio do segurado.**

## 8. Nenhuma Renúncia

O aviso a qualquer **corretor de seguros** ou o conhecimento possuído por qualquer **corretor de seguros** ou por qualquer outra pessoa não implicará uma renúncia ou uma mudança em nenhuma parte da **apólice** ou impedirá a **seguradora** de fazer valer qualquer direito sob os termos da **apólice**; nem os termos da **apólice** serão renunciados ou alterados, exceto por endosso emitido expressamente pela **seguradora** para tornar-se parte da **apólice**.

## 9. Prêmio

- a. O valor do prêmio será calculado com base no **Límite Máximo de Garantia**, quantidade mensal de embarques, tipo de carregamento, sinistralidade e produtos transportados declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro;
- b. Durante a **vigência da apólice**, o **prêmio** será reajustado sempre que, por solicitação do **segurado** e com a concordância da **seguradora** for aumentado o **Límite Máximo de Garantia** fixado na **apólice**.
- c. Durante a vigência da **apólice**, o **prêmio** será reajustado sempre que, por solicitação do **segurado** e com a concordância da **seguradora** for alterada a



quantidade mensal de embarques, os produtos transportados ou o tipo de carregamento.

- d. A cobrança do **prêmio** referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo **segurado** durante cada mês.

## 10. Pagamento do Prêmio

- a. **Nos casos de apólices de averbação, haverá um faturamento mensal com prazo de até trinta (30) dias a contar da data da emissão da fatura. O não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.**

## 11. Prazos Prescricionais

**Os prazos prescpcionais são aqueles determinados pelas leis aplicáveis.**

## 12. Representações

**Ao aceitar esta apólice, o segurado aceita que:**

- a. **As declarações contidas na Especificação da apólice, assim como na solicitação do seguro, no formulário de subscrição e no material complementar, são exatas e completas;**
- b. **Tais declarações se baseiam em afirmações verdadeiras, que o segurado formulou perante a seguradora de maneira voluntária;**
- c. **A seguradora emitiu esta apólice confiando na precisão e na certeza das declarações do segurado.**
- d. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.



### **13. Separação dos Segurados**

Com exceção dos Limites Segurados, e dos direitos ou obrigações assinadas especificamente na presente apólice para o primeiro **segurado nomeado**, este seguro se aplica:

- a. Como se cada **segurado** fosse o único **segurado**; e
- b. Separadamente para cada **segurado** contra o qual se formule uma **reclamação ou demanda**.

### **14. Sub-rogação**

**Se o segurado tem direito a recuperar a totalidade ou parte de qualquer pagamento que a seguradora tenha feito sob a apólice, estes direitos se transferem para a seguradora.**

**O segurado não pode fazer nada depois da perda para deteriorar ou prejudicar este direito. A pedido da seguradora, o segurado apresentará demanda ou transferirá estes direitos para a seguradora e a ajudará a exercê-los. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins e é ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingua, em prejuízo da seguradora, os direitos aqui referidos.**

**Qualquer recuperação como resultado de um procedimento de sub-rogação que surja do pagamento da perda coberta por este seguro beneficiará na primeira medida o segurado pela proporção de sua perda que exceda os Limites segurados; em segunda medida, tal recuperação beneficiará a seguradora na extensão dos pagamentos realizados por ela em virtude da apólice; e por último, o segurado na proporção correspondente a sua franquia. Os gastos incorridos nestes procedimentos de sub-rogação serão repartidos**



**entre as partes interessadas na recuperação na proporção da participação de cada parte interessada na recuperação total.**

**Salvo disposição legal em contrário, a seguradora poderá opor aos prejudicados as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o segurado antes do sinistro. A seguradora poderá opor aos terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir. Salvo disposição em contrário, a seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.**